



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 017/2021**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência à saúde, por meio de PLANO ou SEGURO SAÚDE PRIVADO, na modalidade de INTEGRAL por contratação coletivo empresarial por adesão, com cobertura em todo o território nacional para atendimento de urgência e emergência, cobertura estadual para atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, bem como internações, tanto em caráter eletivo quanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em acomodação apartamento individual e banheiro privativo, sem carências contratuais para doenças preexistentes ou crônicas, destinado a empregados, diretores e dependentes diretos e/ou legais, conforme especificações e quantitativos constantes no presente processo.

IMPUGNANTE: UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

I. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 017/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência à saúde, por meio de PLANO ou SEGURO SAÚDE PRIVADO, na modalidade de INTEGRAL por contratação coletivo empresarial por adesão, com cobertura em todo o território nacional para atendimento de urgência e emergência, cobertura estadual para atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, bem como internações, tanto em caráter eletivo quanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em acomodação apartamento individual e banheiro privativo, sem carências contratuais para doenças preexistentes ou crônicas, destinado a empregados, diretores e dependentes diretos e/ou legais, apresentada, tempestivamente, pela empresa UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, por meio da qual requer a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 017/2021.

A impugnante apresenta o seguinte:

- a) DA GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ACOMPANHANTES DE BENEFICIÁRIOS



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL Nº 01**

Página 2 de 5

**PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 017/2021**

“A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independentemente do estado de saúde do paciente, sem nenhum custo adicional para os beneficiários e para a CONTRATANTE.”

A impugnante alega que o trecho acima, referente ao item 6.1.12 do Termo de Referência, extrapola a exigência legal a respeito dos acompanhantes de beneficiários em internações. Conforme dispõe a legislação aplicável, exige-se dos prestadores de serviços em saúde o custeio das condições necessárias para manutenção do acompanhante do beneficiário apenas de crianças, adolescentes e idosos, requerendo que a previsão do item 6.1.12 do Termo de Referência mencione garantia de cobertura de diárias, acomodações e refeições apenas aos acompanhantes de crianças, adolescentes e idosos, na forma da Lei.

b) DO REEMBOLSO

“6.8.3 Nos casos de reembolso, o beneficiário poderá optar por prestador de sua livre escolha e a CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento de todos os custos ao beneficiário, devidamente comprovados mediante apresentação de documento fiscal válido ou documento de igual valor, entre outros, em original, que comprovem o pagamento de honorários, procedimentos e outras despesas que se fizerem necessárias, as quais sejam despendidas pelos beneficiários, quando estes não forem atendimentos pela rede credenciada da CONTRATADA.”

A impugnante alega que o trecho acima, referente ao item 6.8.3 do Termo de Referência, extrapola as exigências necessárias ao cumprimento do objeto da licitação, fato que não pode ignorado confronta novamente o art. 37 da Constituição Federal, implica em restringiria desnecessariamente o caráter competitivo do certame, caso uma das Operadoras não tenha dentre seus produtos a característica da livre escolha de prestador, devendo assim, ser impugnado o presente Edital, promovendo-se, por via de consequência, a republicação do instrumento convocatório com a exclusão do item 6.8.3, especificamente quanto a possibilidade de livre escolha de prestador na hipótese de reembolso.

c) DO REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA

“11.6 o valor do contrato poderá sofrer reajustes pontuais durante a vigência, para recomposição das progressões de mudança de faixa etária dos beneficiários, conforme percentuais máximos estipulados a partir da faixa etária inicial (0 a 18 anos) não podendo ser ultrapassado um acréscimo superior a 10% do valor da faixa anterior.”

A impugnante alega que o trecho acima afeta diretamente na composição dos preços além do equilíbrio econômico financeiro do contrato, podendo tornar o objeto inexequível.

Conforme dispõe o art. 3 da RN 63 da ANS, a variação por cada faixa etária deve ser definido pela própria operadora, quesito que compõe a própria característica do produto registrado da Agência Nacional de Saúde, tendo como limitador as premissas dos dois incisos desse mesmo artigo.

Dessa forma, a impugnante requer a exclusão da previsão constante no item 11.6, com a respectiva republicação do instrumento convocatório, dessa vez seguindo os parâmetros previstos na RN 63 da ANS.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do disposto no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019 e no item 5.2 do Edital, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via email pregao@potigas.com.br, no dia 17/11/2021 às 21h14min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 23/11/2021, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

III. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Para análise do pleito apresentado pela IMPUGNANTE, procedeu-se consulta a área solicitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, para que apresentasse as justificativas que motivaram a solicitação para a retificação do Edital, ora questionada pela IMPUGNANTE e, a partir desse parecer, fundamentarmos a decisão quanto ao pedido de impugnação.

As especificações descritas no Termo de Referência não prejudicam o caráter competitivo do certame, mas serve, isto sim, para estabelecer critérios mínimos para o adequado cumprimento do contrato, sem o qual a Administração estaria à mercê de empresas que não reúnem a necessária qualificação para a garantia do objeto.

Cabe reforçar que o referido Edital observará os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de Outubro de 2007, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS**, e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no seu Edital, bem como pelas condições estabelecidas no referido EDITAL e seus anexos.

Relativamente ao pedido de alteração dos termos do edital, a área solicitante apresentou as seguintes considerações:

a) DA GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS ACOMPANHANTES DE BENEFICIÁRIOS

A área solicitante entende como **parcialmente procedente** o pleito da impugnante, onde o item será alterado, devendo a nova redação ficar da seguinte forma:

“A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, sem nenhum custo adicional para os beneficiários e para a CONTRATANTE, conforme legislações referenciais em vigor. (Art. 12 da Lei 9.656/1998, Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e Adolescente).”

b) DO REEMBOLSO

A área solicitante entende como **NÃO procedente** o pleito da impugnante, apresentado a seguinte argumentação:

“O reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas por beneficiário de plano de saúde fora da rede credenciada é obrigatório nas condições hipóteses excepcionais – tais como a inexistência ou insuficiência de estabelecimento ou profissional credenciado no local e urgência ou emergência do procedimento, conforme item 6.8.1, conforme artigo 12, inciso VI, da Lei 9.656/1998. Não cabendo a operadora a decisão de profissional, visto que ela não dispõe do serviço/profissional credenciado.”



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
AO EDITAL Nº 01**

Página 5 de 5

**PREGÃO ELETRÔNICO
PE Nº 017/2021**

c) DO REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA

A área solicitante entende como **parcialmente procedente** o pleito da impugnante, onde o item será mantido, retirando o texto com a exigência da limitação de reajuste em 10%. Ainda apresenta a fundamentação legal para justificar a manutenção do item, conforme texto abaixo:

“A Lei 9.656/98 determina que as faixas etárias, assim como os percentuais de variação têm que estar previstos no contrato. Não há definição para os percentuais de reajuste entre as faixas, mas fica estabelecido que o valor para esta última faixa não poderá ser superior a SEIS vezes o valor da primeira faixa etária (0 a 18). Além disso, foi determinado que a variação acumulada entre a sétima (44 a 48 anos) e a décima (59 anos ou mais) não pode ser SUPERIOR à variação acumulada entre a primeira (0 a 18 anos) e a sétima (44 a 48 anos) faixas etárias. ”

Em complemento ao apresentado pela área solicitante responsável pela elaboração do Termo de Referência objeto deste certame, este Pregoeiro gostaria de destacar que o certame em questão trata da contratação de Plano de Assistência à Saúde para os diretores, empregados da **POTIGAS** e seus dependentes legais, e não da **CODERN**, como apresentado pelo licitante. Ainda em tempo, cabe reforçar que o referido Edital não observa o **Decreto nº 5.450/2005**, nem a **lei federal 8.666/93**, e sim a Lei Federal nº **13.303**, **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da POTIGÁS** e demais leis e decretos citados anteriormente.

IV. DA DECISÃO:

Diante do exposto, entendemos pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente impugnação, de maneira que o Edital do Pregão Eletrônico - PE Nº 017/2021 e seus anexos serão revisados, assim como a data do certame.

Natal/RN, 19 de novembro de 2021.

LUIS ARTHUR ALMEIDA DE ASSIS

Pregoeiro
